



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2026 – PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0063/2026 – PMC

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Conceição/PB, por meio do Pregoeiro Oficial, com sede na Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição – PB, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 059, de 29 de dezembro de 2021, que regulamenta o Pregão eletrônico no âmbito municipal; Decreto Municipal nº 0028/2021, de 17 de maio de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ 23:59 horas do 24/06/2026.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do 24/06/2026.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08:59 horas do dia 29/06/2026.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 29/06/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:10 horas do dia 29/06/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço:

www.portaldecompraspublicas.com.br.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES: R\$ 0,01 (UM CENTAVO)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE TIRAS REAGENTES PARA MONITORIZAÇÃO DA GLICEMIA CAPILAR, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE APARELHOS GLICOSÍMETROS EM REGIME DE COMODATO**.

, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em apenas 01 (um) item único, devendo o licitante apresentar proposta para o item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Compras Públicas e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, Recursos ordinários conforme a seguir:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

06.000 SECRETARIA DE SAÚDE:

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO:

10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1012 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – OUTROS PROGRAMAS DO SUS

ELEMENTO DE DESPESA:

000265 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

000311 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

2.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.2 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.4. As licitantes enquadradas como Microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar declaração de que preenche os requisitos estabelecidos na LC 123/2006 e que no ano-calendário da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.5.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.5.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.5.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.5.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.5.8. O impedimento de que trata o item 4.5.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

-
- 4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.6.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.6.7. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.6.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.9. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;
- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.8. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, o qual será convocado em campo próprio do sistema.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

5.9. Após convocação via sistema, o licitante melhor classificado **terá o prazo de até 30 (trinta) minutos** para envio dos documentos de habilitação.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 6.1.1. Valor unitário e total do item;
- 6.1.2. Indicação da marca e fabricante;
- 6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no serviço.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).**

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

7.10 Encerrado o prazo previsto no item 7.9, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.11 Encerrado o prazo de que trata o item 7.10, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 7.11, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.13 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.11 e 7.12, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.14 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.11 e 7.12, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.13.

7.15 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 7.14.

7.16 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.16.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.16.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.16.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;

7.16.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.17 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.17.1 empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;

7.17.2 empresas brasileiras;

7.17.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.17.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

7.18 As regras previstas no item 7.14 desta cláusula não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.21 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.23 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.24 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.25 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.26 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.27 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.3 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

7.28.4 Também será considerada a proposta final gerada e enviada pelo sistema Compras Públicas.

7.28.5 O prazo estipulado no item 7.27.2 poderá ser renovado à critério do Pregoeiro.

7.28.6 O não cumprimento do disposto no item 7.27.2, enseja a desclassificação da licitante do certame.

7.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.16 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no art. 7º e art. 26 do Decreto Municipal nº 059/2021, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital,

8.17 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.18 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.18.2 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.18.2.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 8.3.1, só será considerada após diligência do agente de contratação/Pregoeiro, que comprove:

8.18.2.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e;

8.18.2.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.19 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.20 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.21 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 30 (TRINTA) MINUTOS sob pena de não aceitação da proposta.

8.21.2 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

~~8.21.3~~ Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos serviços ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.21.4 *Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 10 (dez) dias corridos contados da solicitação.*

8.21.4.1 *Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.*

8.21.4.2 *Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.*

8.21.4.3 *No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.*

8.21.4.4 *Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.*

8.21.4.5 *Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.*

8.21.4.6 *Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.*

8.21.4.7 *Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.*

8.22 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.23 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.24 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.24.2 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.24.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

- 8.26 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

- 9.16 Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até 30 (trinta) minutos, os quais deverão ser enviados via sistema Compras Públicas.
- 9.17 **Os documentos de habilitação deverão estar vigentes na data da abertura da sessão ou, nos casos em que a convocação ocorrer em data distinta da abertura, na data da convocação para apresentação dos documentos.**
- 9.18 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.19 Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;
- 9.20 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 9.21 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 9.22 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
- 9.23 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.24 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.25 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.26 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.27 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.28 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.29 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.
- 9.30 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.31 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

-
- será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 30 (TRINTA) MINUTOS, sob pena de inabilitação.
- 9.32 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.33 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.34 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.35 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.36 Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.37 Das Declarações:

9.21.1. A contratada deverá declarar que:

9.21.1.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;

9.21.1.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.21.1.3. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

9.21.1.4. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

9.21.1.5. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

9.21.1.6. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

9.21.1.7. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

9.21.1.8. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

9.21.2. As declarações acima mencionadas serão apresentadas através do sistema Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema.

9.38 Habilitação jurídica:

- 9.38.2 As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- 9.38.3 As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- 9.38.4 As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- 9.38.5 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 9.38.6 Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.38.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.39 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.39.2 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.39.3 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- 9.39.4 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- 9.39.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 9.39.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 9.39.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.39.8** caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.39.9 caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.40 Qualificação Econômico-Financeira.

9.40.2 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

9.41 Relativos à Qualificação Técnica

9.41.2 Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

9.41.3 Cópia do Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria de Saúde do Estado ou do Município de origem da Empresa, quando houver delegação de competência, para emissão do alvará pelo município deverá ser apresentada por todos os participantes. Será aceito o pedido de revalidação datado de período anterior ao do vencimento, caso esteja vencido, acompanhado do Alvará anterior.

9.41.4 Comprovação de que a empresa licitante possui Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela ANVISA/MS, compatível com o objeto da presente licitação, conforme legislação própria em original ou cópia reprográfica do Diário Oficial da União – DOU, que evidencie sua data, página, seção, número e conste a portaria concessiva deste ato.

9.41.5 Comprovação do registro ou cadastro válido dos produtos ofertados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante apresentação da publicação no Diário Oficial da União, consulta eletrônica oficial ou outro meio idôneo de comprovação admitido pela legislação sanitária vigente.

9.42 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.8.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.43 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

9.44 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.45 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.46 Havendo erros, falhas ou omissões dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar através da abertura de diligência, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.47 A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro (Acórdão 1211/2021-Plenário TCU).

9.48 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.49 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.50 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.16 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.16.2 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.16.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.16.4 Também será considerada a proposta final gerada e enviada pelo sistema Compras Públicas.

10.16.5 O prazo estipulado no item 10.1 poderá ser renovado à critério do Pregoeiro.

10.16.6 O não cumprimento do disposto no item 10.1 enseja a desclassificação da licitante do certame.

10.17 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.17.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.18 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

-
- 10.18.2 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.19 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.20 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.21 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.16 Cabe recurso em face de:

- 11.16.2 julgamento das propostas;
- 11.16.3 ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- 11.16.4 anulação ou revogação da licitação

11.17 Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

11.17.2 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

11.17.3 A apreciação se dará em fase única.

11.17.4 Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

11.17.5 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.17.6 Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

11.17.7 O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.17.8 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

11.17.9 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

11.17.10 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.17.11 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.16 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.16.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.16.3 Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.17 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.17.2 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.17.3 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.16 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.17 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.16 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.16 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.17 O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.17.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

- 15.17.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.18 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 15.18.2 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 15.18.3 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
 - 15.18.4 a contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.
- 15.19 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.20 Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.21 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 15.22 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 16.16 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 7.2. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Contrato.

19 DO PAGAMENTO

- 7.3. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.16 As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.4. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

7.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

-
- 7.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 7.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 7.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 7.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 7.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 7.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 7.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Conceição.
- 7.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

Conceição - PB, 11 de junho de 2026.

Rafael Aires Tenório
Secretário Municipal de Saúde
Requisitante



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o acompanhamento contínuo e eficaz dos pacientes portadores de Diabetes Mellitus atendidos pela rede municipal de saúde, contribuindo para o controle adequado dos níveis glicêmicos e para a prevenção de complicações decorrentes da doença, tais como internações, agravamentos clínicos e outras intercorrências que impactam diretamente a qualidade de vida dos pacientes e os custos da assistência à saúde.

O monitoramento da glicemia capilar constitui ferramenta indispensável para o acompanhamento terapêutico dos pacientes diabéticos, permitindo a avaliação frequente dos níveis de glicose sanguínea e subsidiando a tomada de decisões clínicas pelos profissionais de saúde, bem como o autocuidado dos usuários.

Dessa forma, faz-se necessária a aquisição de tiras reagentes para determinação quantitativa de glicose em sangue capilar, por método eletroquímico (detecção por eletrodo), devidamente registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, garantindo a confiabilidade, a segurança e a qualidade dos resultados obtidos.

Considerando que as tiras reagentes possuem compatibilidade específica com determinados modelos de glicosímetros, a contratação deverá contemplar a disponibilização dos aparelhos medidores de glicemia em regime de comodato, sem ônus adicional para a Administração, em quantitativo suficiente para atender às necessidades das unidades de saúde e dos pacientes cadastrados nos programas de acompanhamento da diabetes. Tal medida assegura a plena funcionalidade do sistema de monitoramento, a padronização dos equipamentos utilizados e a continuidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Conceição/PB.

2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A ausência do Plano Anual de Contratações (PAC) no estudo técnico preliminar justifica-se em razão de fatores excepcionais que inviabilizaram sua elaboração dentro do prazo regulamentar. O município de Conceição – PB, está em fase de adaptação às novas exigências da Lei 14.133/2021, que introduziu a obrigatoriedade do PAC como ferramenta de planejamento prévio das contratações. No entanto, devido à limitação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

de recursos técnicos e humanos, a estruturação completa desse plano não foi possível para o exercício atual.

3. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Conceição, sob responsabilidade do Ilustríssimo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Rafael Aires Tenório.

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

a) Contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas

Foram analisadas contratações similares realizadas por diversos entes da Administração Pública para aquisição de tiras reagentes destinadas à monitorização da glicemia capilar, vinculadas ao fornecimento de aparelhos glicosímetros em regime de comodato. Verificou-se que esta é a solução amplamente adotada pelos órgãos públicos de saúde, por assegurar compatibilidade entre os insumos e os equipamentos utilizados, garantindo maior confiabilidade dos resultados e continuidade da assistência aos pacientes diabéticos.

b) Realização de audiência e/ou consulta pública

Considerando que o objeto consiste na aquisição de bens comuns da área da saúde, com especificações amplamente conhecidas e disponíveis no mercado, não se vislumbra a necessidade de realização de audiência ou consulta pública. O mercado fornecedor encontra-se consolidado e apto a atender às exigências técnicas da Administração, sendo suficiente a pesquisa de preços realizada nos termos da legislação vigente.

c) Possibilidade de compra ou locação dos bens

Durante o levantamento de mercado, foram analisadas duas alternativas para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde:

Opção 1 – Aquisição das tiras reagentes e dos aparelhos glicosímetros: nesta modalidade, o Município realizaria a compra tanto das tiras reagentes quanto dos equipamentos de monitorização da glicemia capilar, incorporando os aparelhos ao patrimônio público. Embora essa solução proporcione a propriedade dos equipamentos, ela demanda maior investimento inicial, além de gerar custos futuros relacionados à gestão patrimonial, manutenção, reposição e atualização tecnológica dos aparelhos.

Opção 2 – Aquisição das tiras reagentes com fornecimento dos aparelhos glicosímetros em regime de comodato: nesta modalidade, a Administração adquire



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

apenas as tiras reagentes, ficando a contratada responsável pela disponibilização dos glicosímetros, sem custos adicionais, durante a vigência contratual. Essa alternativa reduz os custos de investimento, assegura a compatibilidade entre os equipamentos e os insumos fornecidos, facilita a substituição de aparelhos defeituosos ou obsoletos e é amplamente adotada pelos órgãos públicos de saúde.

Após análise das alternativas, concluiu-se que a **aquisição das tiras reagentes com fornecimento dos glicosímetros em comodato** apresenta a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, atendendo de forma eficiente às necessidades da Administração e dos usuários da rede municipal de saúde.

d) Opções existentes no mercado

O mercado nacional dispõe de diversas empresas especializadas no fornecimento de tiras reagentes para monitorização da glicemia capilar, com diferentes tecnologias, marcas e sistemas de medição. Entre as soluções disponíveis, identificam-se modelos que exigem a aquisição dos aparelhos glicosímetros pela Administração e modelos em que os equipamentos são disponibilizados pelos fornecedores em regime de comodato, vinculados ao fornecimento das tiras reagentes.

Verificou-se, ainda, a ampla oferta de produtos devidamente registrados nos órgãos reguladores competentes, atendendo aos padrões de qualidade, segurança e precisão exigidos para utilização na assistência à saúde. A existência de múltiplos fornecedores aptos a atender à demanda contribui para a competitividade do certame e para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

5. CONSULTA DE MERCADO

A contratação visa atender à necessidade contínua da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fornecimento de tiras reagentes para monitorização da glicemia capilar, destinadas ao acompanhamento e controle dos pacientes diabéticos atendidos pela rede pública municipal de saúde, assegurando a continuidade dos serviços e a adequada assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Durante a consulta de mercado, foram levantadas informações relativas à disponibilidade dos produtos, preços praticados, condições de fornecimento, capacidade operacional dos fornecedores e modelos de atendimento disponíveis no mercado. A pesquisa de preços foi realizada por meio da plataforma Banco de Preços, observando os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e utilizando-se a metodologia da média aritmética dos valores obtidos para definição do valor estimado da contratação.

A consulta realizada demonstrou a existência de diversos fornecedores aptos a atender às especificações técnicas exigidas pela Administração, evidenciando a viabilidade técnica e econômica da contratação e favorecendo a competitividade do certame. As informações obtidas subsidiarão a elaboração do Termo de Referência e a



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

definição das condições da futura contratação, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

.6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos Técnicos

- As tiras reagentes deverão ser novas, de primeiro uso, acondicionadas em embalagens originais do fabricante e entregues em perfeito estado de conservação.
- Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência e ser compatíveis com os aparelhos glicosímetros disponibilizados para utilização pela rede municipal de saúde.
- As tiras reagentes deverão possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando todas as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis.
- Os resultados obtidos pelos sistemas de monitorização deverão apresentar níveis adequados de precisão e confiabilidade para determinação quantitativa da glicose em sangue capilar.
- A contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, os aparelhos glicosímetros compatíveis com as tiras reagentes fornecidas, em quantidade suficiente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- Os produtos deverão possuir prazo de validade compatível com o consumo estimado pela Administração, observando-se, preferencialmente, validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega.
- Os materiais deverão ser entregues devidamente identificados, acondicionados e transportados em conformidade com as recomendações do fabricante e com a legislação sanitária vigente.

6.2. Requisitos Legais

- A contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.
- Os produtos ofertados deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme a legislação sanitária vigente.
- A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- O fornecimento deverá observar as normas técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis aos produtos para monitorização da glicemia capilar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

-
- Os aparelhos glicosímetros disponibilizados em regime de comodato deverão atender às exigências legais e regulatórias pertinentes, garantindo segurança, confiabilidade e adequação ao uso na rede pública de saúde.
 - A contratada deverá cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e demais exigências previstas na legislação vigente.

6.3. Requisitos Gerais

- O fornecimento das tiras reagentes deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e mediante emissão de Ordem de Fornecimento.
- Os produtos deverão ser entregues dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, em perfeitas condições de uso, conservação e armazenamento.
- A contratada será responsável por todos os custos relacionados ao transporte, carga, descarga, seguro e demais despesas necessárias à entrega dos produtos.
- Os aparelhos glicosímetros fornecidos em regime de comodato deverão ser disponibilizados em quantitativo mínimo de 20 (vinte) unidades, suficiente para atender às demandas das unidades de saúde municipais e garantir reserva técnica para reposição e manutenção da continuidade dos serviços.
- A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, irregularidades ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas.
- Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá garantir a continuidade do fornecimento dos insumos e a compatibilidade entre as tiras reagentes e os aparelhos disponibilizados.
- A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

6.4. Requisitos Especiais

- A contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, no mínimo 20 (vinte) aparelhos glicosímetros compatíveis com as tiras reagentes fornecidas, destinados ao atendimento das unidades de saúde municipais e à manutenção de reserva técnica para substituições, quando necessário.
- Os aparelhos disponibilizados deverão ser plenamente compatíveis com as tiras reagentes fornecidas durante toda a vigência contratual.
- Em caso de defeito, mau funcionamento ou dano aos equipamentos fornecidos em comodato decorrente do uso regular, a contratada deverá promover sua substituição



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ou manutenção, sem custos adicionais para a Administração, em prazo razoável a ser definido no Termo de Referência.

- Sempre que necessário, a contratada deverá fornecer orientações técnicas básicas quanto à correta utilização dos aparelhos disponibilizados, visando assegurar a adequada realização dos testes de glicemia capilar.
- Os produtos e equipamentos fornecidos deverão atender aos padrões de qualidade, segurança e confiabilidade exigidos para utilização na assistência à saúde, observando a legislação sanitária e regulatória aplicável.
- A contratada deverá assegurar a continuidade do fornecimento das tiras reagentes compatíveis com os equipamentos disponibilizados, evitando interrupções no monitoramento dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado e a análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde consiste na **contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de tiras reagentes para monitorização da glicemia capilar, com disponibilização de aparelhos glicosímetros em regime de comodato**, destinados ao acompanhamento e controle dos pacientes diabéticos atendidos pela rede pública municipal de saúde, **conforme especificações abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Fita reagente para glicemia capilar, caixa com 50 unidades, para determinação quantitativa de glicose em sangue capilar por método eletroquímico, com registro na ANVISA, compatível com os glicosímetros fornecidos em regime de comodato pela contratada.	4.500	Caixa

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos pela Secretaria Municipal de Saúde com base no levantamento da demanda dos pacientes diabéticos atendidos pela rede pública municipal, considerando o consumo histórico de tiras reagentes para glicemia capilar, a quantidade de usuários cadastrados e acompanhados pelos serviços de saúde, bem como a necessidade de garantir a continuidade do monitoramento glicêmico durante o período de vigência da contratação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

Para atendimento da demanda estimada, prevê-se a aquisição de 4.500 (quatro mil e quinhentas) caixas de fitas reagentes para glicemia capilar, contendo 50 unidades cada, quantitativo considerado suficiente para assegurar o fornecimento regular aos usuários e às unidades de saúde do Município de Conceição/PB, evitando desabastecimentos e prejuízos à assistência prestada.

Além das tiras reagentes, prevê-se a disponibilização mínima de 20 (vinte) aparelhos glicosímetros em regime de comodato, destinados ao atendimento das unidades de saúde do Município e à manutenção de reserva técnica para substituição de equipamentos eventualmente defeituosos ou indisponíveis, garantindo a continuidade do monitoramento glicêmico dos usuários da rede municipal de saúde.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após a definição da solução mais adequada para atendimento da demanda da O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação pretendida contempla apenas um item, qual seja, o fornecimento de fitas reagentes para glicemia capilar, com disponibilização de aparelhos glicosímetros em regime de comodato. Em razão da natureza do objeto e da necessária compatibilidade entre os insumos e os equipamentos disponibilizados, não se mostra tecnicamente viável o parcelamento da solução.

Dessa forma, a contratação deverá ocorrer de forma integrada, assegurando a padronização dos equipamentos, a compatibilidade dos produtos fornecidos e a adequada execução dos serviços de monitoramento glicêmico dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde, sem prejuízo à competitividade do certame.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo assegurar o fornecimento contínuo de tiras reagentes para monitorização da glicemia capilar aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde, garantindo condições adequadas para o acompanhamento e controle do Diabetes Mellitus.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

Com a disponibilização regular dos insumos e dos aparelhos glicosímetros em regime de comodato, pretende-se proporcionar maior segurança e precisão no monitoramento dos níveis glicêmicos, contribuindo para a prevenção de complicações decorrentes da doença, redução de internações evitáveis e melhoria da qualidade de vida dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Busca-se, ainda, garantir a continuidade da assistência prestada pelas unidades de saúde do Município de Conceição/PB, evitando desabastecimentos e interrupções no acompanhamento dos pacientes diabéticos, bem como assegurando maior eficiência na execução das ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde.

Por fim, a contratação visa promover a economicidade e a eficiência administrativa, mediante a disponibilização dos aparelhos glicosímetros em comodato, reduzindo custos para a Administração e assegurando a compatibilidade entre os equipamentos e as tiras reagentes utilizadas durante toda a vigência contratual.

**12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO
PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, que tem por objeto o fornecimento de tiras reagentes para monitorização da glicemia capilar, com disponibilização de aparelhos glicosímetros em regime de comodato, pode gerar impactos ambientais, ainda que de baixa complexidade e escala, relacionados principalmente ao consumo de insumos hospitalares e à geração de resíduos.

Entre os possíveis impactos ambientais, destacam-se:

- a) Geração de resíduos sólidos de saúde, especialmente materiais descartáveis utilizados na realização dos testes de glicemia capilar, como tiras reagentes, lancetas e embalagens individuais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

- b) Geração de resíduos de embalagens, tais como caixas de papelão, plásticos e materiais de proteção utilizados no acondicionamento e transporte dos produtos;
- c) Descarte de equipamentos eletrônicos ao final da vida útil, no caso dos glicosímetros disponibilizados em regime de comodato, os quais poderão se tornar resíduos eletroeletrônicos caso não sejam reaproveitados ou devolvidos adequadamente;
- d) Impactos indiretos relacionados à logística de transporte, com possível emissão de gases poluentes decorrentes da distribuição dos insumos até as unidades de saúde.

Como medidas mitigadoras, a Administração deverá adotar práticas de gestão adequada de resíduos de serviços de saúde, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais legislações ambientais aplicáveis, garantindo o descarte correto dos materiais perfurocortantes e contaminantes.

Além disso, recomenda-se que a contratada utilize embalagens reduzidas e recicláveis, bem como adote, quando possível, práticas de logística reversa para equipamentos eletrônicos, assegurando a destinação ambientalmente adequada dos glicosímetros ao final de sua vida útil ou substituição.

Por fim, o Município deverá observar os princípios da sustentabilidade nas contratações públicas, promovendo o uso racional dos insumos e a correta segregação e destinação dos resíduos gerados nas unidades de saúde.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após a realização do presente Estudo Técnico Preliminar, com a identificação da necessidade administrativa, análise das alternativas disponíveis no mercado, levantamento de preços, definição dos requisitos técnicos, avaliação das soluções possíveis e verificação dos potenciais impactos ambientais, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente viável, economicamente adequada e juridicamente possível.

A solução escolhida — contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de tiras reagentes para monitorização da glicemia capilar, com disponibilização de aparelhos glicosímetros em regime de comodato — mostrou-se a alternativa mais eficiente e vantajosa para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Do ponto de vista técnico-operacional, a solução assegura a compatibilidade entre os insumos e os equipamentos utilizados, garantindo maior precisão nos resultados, continuidade do acompanhamento dos pacientes diabéticos e segurança no processo de monitoramento glicêmico. Além disso, o modelo em comodato contribui para a padronização dos aparelhos, redução de custos com aquisição e manutenção de equipamentos, e maior eficiência na gestão pública.

Sob o aspecto econômico, verificou-se que a solução adotada apresenta melhor relação custo-benefício, uma vez que reduz o investimento inicial do Município e transfere ao fornecedor a responsabilidade pela disponibilização, substituição e manutenção dos glicosímetros.

No que se refere à viabilidade jurídica, a contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas, estando em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE TIRAS REAGENTES PARA MONITORIZAÇÃO DA GLICEMIA CAPILAR, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE APARELHOS GLICOSÍMETROS EM REGIME DE COMODATO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Fita reagente para glicemia capilar, caixa com 50 unidades, para determinação quantitativa de glicose em sangue capilar por método eletroquímico, com registro na ANVISA, compatível com os glicosímetros fornecidos em regime de comodato pela contratada.	4.500	Caixa

1.1. A presente contratação possui natureza de fornecimento contínuo e parcelado, vinculada à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como objeto o fornecimento de tiras reagentes para monitorização da glicemia capilar, com disponibilização de aparelhos glicosímetros em regime de comodato. O cumprimento das obrigações contratuais ocorrerá ao longo da vigência contratual, extinguindo-se com o término do prazo estabelecido ou com o consumo integral do quantitativo estimado.

1.2. O objeto da contratação refere-se a bens comuns de saúde, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no mercado, não demandando soluções técnicas complexas ou exclusivas. As tiras reagentes e os glicosímetros possuem ampla padronização e disponibilidade comercial, sendo essenciais para o atendimento dos pacientes portadores de Diabetes Mellitus acompanhados pela rede



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

municipal de saúde, garantindo a continuidade da assistência prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

1.3. O objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos da legislação municipal aplicável (Decreto nº 024, de 28 de dezembro de 2021), por se tratar de insumos e equipamentos de uso essencial na área da saúde pública, diretamente relacionados à manutenção da assistência terapêutica e ao controle de doença crônica, não havendo qualquer caráter de ostentação, supérfluo ou não essencial.

2. DO PRAZO DO CONTRATO.

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal aplicável, desde que demonstrada a vantajosidade e a necessidade da continuidade do fornecimento.

2.1.1. A presente contratação possui natureza de fornecimento contínuo e essencial à manutenção das ações de saúde pública, tendo por finalidade garantir o monitoramento glicêmico dos pacientes portadores de Diabetes Mellitus acompanhados pela rede municipal de saúde. A interrupção do fornecimento das tiras reagentes e da disponibilização dos glicosímetros em regime de comodato poderá ocasionar prejuízos diretos ao acompanhamento clínico dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com potencial agravamento de quadros de saúde e aumento de complicações evitáveis.

2.1.2. O objeto da contratação refere-se a bens comuns de saúde, amplamente disponíveis no mercado e com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, sendo destinados ao atendimento contínuo da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito dos programas de acompanhamento de pacientes diabéticos do Município de Conceição/PB.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o acompanhamento contínuo e eficaz dos pacientes portadores de Diabetes Mellitus atendidos pela rede municipal de saúde, contribuindo para o controle adequado dos níveis glicêmicos e para a prevenção de complicações decorrentes da doença, tais como internações, agravamentos clínicos e outras intercorrências que impactam diretamente a qualidade de vida dos pacientes e os custos da assistência à saúde.

O monitoramento da glicemia capilar constitui ferramenta indispensável para o acompanhamento terapêutico dos pacientes diabéticos, permitindo a avaliação frequente dos níveis de glicose sanguínea e subsidiando a tomada de decisões clínicas pelos profissionais de saúde, bem como o autocuidado dos usuários.

Dessa forma, faz-se necessária a aquisição de tiras reagentes para determinação quantitativa de glicose em sangue capilar, por método eletroquímico (detecção por eletrodo), devidamente registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, garantindo a confiabilidade, a segurança e a qualidade dos resultados obtidos.

Considerando que as tiras reagentes possuem compatibilidade específica com determinados modelos de glicosímetros, a contratação deverá contemplar a disponibilização dos aparelhos medidores de glicemia em regime de comodato, sem ônus adicional para a Administração, em quantitativo suficiente para atender às necessidades das unidades de saúde e dos pacientes cadastrados nos programas de acompanhamento da diabetes. Tal medida assegura a plena funcionalidade do sistema de monitoramento, a padronização dos equipamentos utilizados e a continuidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Conceição/PB.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Técnicos

4.1.1. As tiras reagentes deverão ser novas, de primeiro uso, acondicionadas em embalagens originais do fabricante e entregues em perfeito estado de conservação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

4.1.2. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência e ser compatíveis com os aparelhos glicosímetros disponibilizados para utilização pela rede municipal de saúde.

4.1.3. As tiras reagentes deverão possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando todas as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis.

4.1.4. Os resultados obtidos pelos sistemas de monitorização deverão apresentar níveis adequados de precisão e confiabilidade para determinação quantitativa da glicose em sangue capilar.

4.1.5. A contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, os aparelhos glicosímetros compatíveis com as tiras reagentes fornecidas, em quantidade suficiente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.6. Os produtos deverão possuir prazo de validade compatível com o consumo estimado pela Administração, observando-se, preferencialmente, validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega.

4.1.7. Os materiais deverão ser entregues devidamente identificados, acondicionados e transportados em conformidade com as recomendações do fabricante e com a legislação sanitária vigente.

4.2. Requisitos Legais

4.2.1. A contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

4.2.2. Os produtos ofertados deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme a legislação sanitária vigente.

4.2.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

4.2.4. O fornecimento deverá observar as normas técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis aos produtos para monitorização da glicemia capilar.

4.2.5. Os aparelhos glicosímetros disponibilizados em regime de comodato deverão atender às exigências legais e regulatórias pertinentes, garantindo segurança, confiabilidade e adequação ao uso na rede pública de saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

4.2.6. A contratada deverá cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e demais exigências previstas na legislação vigente.

4.3. Requisitos Gerais

4.3.1. O fornecimento das tiras reagentes deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

4.3.2. Os produtos deverão ser entregues dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, em perfeitas condições de uso, conservação e armazenamento.

4.3.3. A contratada será responsável por todos os custos relacionados ao transporte, carga, descarga, seguro e demais despesas necessárias à entrega dos produtos.

4.3.4. Os aparelhos glicosímetros fornecidos em regime de comodato deverão ser disponibilizados em quantidade suficiente para atender às demandas das unidades de saúde e dos pacientes cadastrados nos programas de acompanhamento da diabetes.

4.3.5. A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, irregularidades ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas.

4.3.6. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá garantir a continuidade do fornecimento dos insumos e a compatibilidade entre as tiras reagentes e os aparelhos disponibilizados.

4.3.7. A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

4.4. Requisitos Especiais

4.4.1. A contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, sem ônus adicional para a Administração, **no mínimo 20 (vinte) aparelhos glicosímetros**, compatíveis com as tiras reagentes fornecidas, destinados ao atendimento das unidades de saúde do Município, incluindo reserva técnica para substituições e manutenção da continuidade dos serviços.

4.4.2. Os aparelhos disponibilizados deverão ser plenamente compatíveis com as tiras reagentes fornecidas durante toda a vigência contratual.

4.4.3. Em caso de defeito, mau funcionamento ou dano aos equipamentos fornecidos em comodato decorrente do uso regular, a contratada deverá promover sua



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

substituição ou manutenção, sem custos adicionais para a Administração, em prazo razoável a ser definido no Termo de Referência.

4.4.4. Sempre que necessário, a contratada deverá fornecer orientações técnicas básicas quanto à correta utilização dos aparelhos disponibilizados, visando assegurar a adequada realização dos testes de glicemia capilar.

4.4.5. Os produtos e equipamentos fornecidos deverão atender aos padrões de qualidade, segurança e confiabilidade exigidos para utilização na assistência à saúde, observando a legislação sanitária e regulatória aplicável.

4.4.6. A contratada deverá assegurar a continuidade do fornecimento das tiras reagentes compatíveis com os equipamentos disponibilizados, evitando interrupções no monitoramento dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado e a análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde consiste na **contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de tiras reagentes para monitorização da glicemia capilar, com disponibilização de aparelhos glicosímetros em regime de comodato**, destinados ao acompanhamento e controle dos pacientes diabéticos atendidos pela rede pública municipal de saúde, **conforme especificações abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Fita reagente para glicemia capilar, caixa com 50 unidades, para determinação quantitativa de glicose em sangue capilar por método eletroquímico, com registro na ANVISA, compatível com os glicosímetros fornecidos em regime de comodato pela contratada.	4.500	Caixa

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, devendo os produtos ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva ordem.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

6.2. O objeto desta contratação deverá ser entregue em local indicado pelo setor demandante, conforme especificado na Ordem de Fornecimento, podendo ocorrer nas unidades de saúde do Município de Conceição/PB ou em outro ponto previamente definido pela Administração.

6.3. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário compreendido entre 08h00min e 14h00min, de segunda a sexta-feira, salvo ajuste prévio entre a Administração e a contratada, quando necessário ao atendimento do interesse público.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Juliana Soares da Costa Manguiera** a qual será a fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

7.2. O contrato será gerido pelo Sr. **Rafael Aires Tenório** que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

7.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

7.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

7.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

-
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas dos órgãos de controle.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

8.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 8.2 será aplicada exclusivamente para infrações de menor gravidade, quando não se justificar penalidade mais severa.

8.2.3. A sanção de multa será aplicada na forma estabelecida no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.2.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Conceição/PB, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos.

8.2.5. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como às demais infrações que justifiquem penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com toda a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

8.2.6. A aplicação da sanção prevista no inciso IV do item 8.2 será precedida de análise jurídica e de decisão da autoridade máxima competente do ente federativo, observadas as normas legais aplicáveis.

8.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

8.2.8. Se a multa aplicada e eventuais indenizações forem superiores ao valor devido pela Administração ao contratado, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente.

8.2.9. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

8.2.10. Na aplicação da sanção de multa será assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

8.2.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão precedidas de processo administrativo de responsabilização,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

9. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebimento do Objeto

10.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação preliminar de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas exigidas, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, contados da notificação do contratado, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos materiais entregues, mediante termo detalhado de aceitação.

10.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa formal, quando houver necessidade de diligências para verificação da conformidade do objeto.

10.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à quantidade ou qualidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração proceder à análise da parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento.

10.1.6. O prazo para saneamento de inconsistências na execução do objeto ou na documentação fiscal apresentada não será computado para fins de recebimento definitivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

10.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e conformidade dos produtos fornecidos, nem a responsabilidade pela substituição de itens defeituosos ou inadequados.

10.2. Liquidação

10.2.1. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, o setor competente disporá do prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período mediante justificativa.

10.2.2. Para fins de liquidação, será verificado se a nota fiscal contém os elementos essenciais, tais como:

- a) data de emissão;
- b) dados do contrato e do órgão contratante;
- c) período de fornecimento;
- d) descrição dos itens entregues;
- e) valores unitários e totais;
- f) eventuais retenções tributárias aplicáveis.

10.2.3. Havendo erro ou inconsistência na documentação fiscal ou no objeto entregue, a liquidação ficará suspensa até a devida regularização pelo contratado, reiniciando-se o prazo após a correção, sem ônus para a Administração.

10.2.4. A nota fiscal deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

10.2.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

10.2.6. Constatada irregularidade fiscal, será concedido prazo de até 5 (cinco) dias úteis para regularização ou apresentação de defesa, podendo ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração.

10.2.7. Não havendo regularização, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes e eventual apuração de responsabilidade.

10.2.8. Persistindo a irregularidade, poderá ser proposta a rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

10.2.9. O pagamento poderá ser mantido para parcelas já executadas e devidamente aceitas, até decisão final sobre eventual rescisão contratual.

10.3. Prazo de pagamento

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa.

10.3.2. Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a partir do término do prazo até a data do efetivo pagamento.

10.4. Forma de pagamento

10.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela contratada.

10.4.2. Considera-se como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária.

10.4.3. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

10.4.4. Independentemente do percentual de tributos destacados na nota fiscal, serão retidos na fonte os percentuais exigidos pela legislação aplicável.

10.4.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por esse regime, devendo apresentar comprovação de sua condição quando exigido.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A presente contratação será realizada através de licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica, com fundamento no inciso XLI, art.6º c/c inciso I, art. 28 da Lei 14.133/2021.

11.2. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

11.3. Para fins da seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado de contratação mais vantajoso para administração pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto, a licitação deverá ser realizada observando os critérios abaixo:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

-
- a) Modalidade: Pregão Eletrônico, pois se trata de aquisição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
- b) Critério de julgamento: Menor preço por item, pois como se trata de aquisição de bens comuns, os critérios, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, somente poderá ser menor preço ou maior desconto;
- c) Modo de disputa: aberto e fechado, pois trata-se de produto com ampla competitividade o que, com a possibilidade da apresentação de lances abertos e sucessivos seguido por uma etapa de proposta fechada, aumenta a possibilidade de chegarmos ao preço transacional dos fornecedores, diminuindo a assimetria da informação existente entre a Administração Municipal e o mercado, haja vista que a proposta fechada estimula os participantes a ofertar seu preço de reserva, diante da incerteza dos preços dos concorrentes.
- d) Orçamento sigiloso: O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço
- 11.3.1. Diante do exposto, a combinação acima é a mais eficiente e adequada para seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

13. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

- 13.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.
- 13.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.
- 13.3. A contratada deverá apresentar as seguintes declarações:
- a) Que sob as penas da Lei, não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;

b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

d) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

e) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

f) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

g) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

h) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

13.4. As declarações acima mencionadas serão apresentadas através do sistema Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

14. Relativa habilitação jurídica

14.1. Pessoa Jurídica

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

14.2 Relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista

14.2.1. Pessoa Jurídica

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.2.2. Relativos à capacidade econômico-financeira

14.2.3. Pessoa Jurídica

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

14.2.3.1. Relativos à capacidade técnica;

14.2.3.2. Pessoa jurídica

a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

b) Cópia do Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria de Saúde do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Estado ou do Município de origem da Empresa, quando houver delegação de competência, para emissão do alvará pelo município deverá ser apresentada por todos os participantes. Será aceito o pedido de revalidação datado de período anterior ao do vencimento, caso esteja vencido, acompanhado do Alvará anterior.

c) Comprovação de que a empresa licitante possui Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela ANVISA/MS, compatível com o objeto da presente licitação, conforme legislação própria em original ou cópia reprográfica do Diário Oficial da União – DOU, que evidencie sua data, página, seção, número e conste a portaria concessiva deste ato.

d) Comprovação do registro ou cadastro válido dos produtos ofertados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante apresentação da publicação no Diário Oficial da União, consulta eletrônica oficial ou outro meio idôneo de comprovação admitido pela legislação sanitária vigente.

14.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.4.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, incluindo fornecimento dos insumos e disponibilização dos aparelhos em regime de comodato.

14.4.2. Executar o fornecimento de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observando rigorosamente as especificações técnicas, padrões de qualidade e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

14.4.3. Efetuar a entrega das tiras reagentes para glicemia capilar em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, no local indicado pela Contratante, acompanhadas da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar a descrição, marca, lote e demais informações pertinentes ao produto.

14.4.4. Responsabilizar-se integralmente por vícios, defeitos ou inconformidades dos produtos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes de sua utilização, nos termos da legislação aplicável.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

14.4.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os produtos que apresentarem avarias, defeitos, prazo de validade inadequado ou desconformidade com as especificações exigidas.

14.4.6. Disponibilizar, instalar (quando necessário), manter e substituir, sem ônus para a Administração, **no mínimo 20 (vinte) aparelhos glicosímetros em regime de comodato**, garantindo sua plena compatibilidade com as tiras reagentes durante toda a vigência contratual.

14.4.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer fatos que possam impedir o cumprimento dos prazos de entrega ou comprometer a execução do objeto, apresentando as devidas justificativas.

14.4.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

14.4.9. Indicar preposto formalmente designado para representá-la durante toda a execução contratual, garantindo o atendimento das demandas administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

14.4.10. Emitir nota fiscal correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, vinculada ao CNPJ da empresa que participou da fase de habilitação, observando a legislação fiscal vigente.

14.4.11. Garantir suporte técnico básico referente à utilização dos glicosímetros disponibilizados em comodato, quando solicitado pela Administração, assegurando a correta utilização dos equipamentos pelos profissionais e usuários da rede de saúde.

14.4.12. Executar o objeto contratual com observância às normas técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis, especialmente as expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, garantindo a segurança, qualidade e confiabilidade dos produtos fornecidos.

14.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.5.1. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estabelecidos no contrato, após a devida liquidação da despesa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

14.5.2. Fornecer à Contratada todas as informações e documentos necessários à adequada execução do objeto, bem como dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos.

14.5.3. Manter a comunicação com a Contratada preferencialmente por escrito, admitindo-se comunicação verbal em casos urgentes, devendo esta ser formalmente confirmada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

14.5.4. Designar servidor(es) para exercer as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, sob os aspectos qualitativos e quantitativos.

14.5.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, podendo determinar a regularização de falhas, vícios ou inconformidades identificadas.

14.5.6. Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para saneamento, quando aplicável.

14.5.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta, exigindo sua substituição imediata, sem ônus para a Administração.

14.5.8. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da Contratada, incluindo consulta aos cadastros de inidoneidade e sanções (CEIS, CNJ, TCU e correlatos), quando aplicável.

14.5.9. Receber provisoriamente e definitivamente o objeto, nos termos definidos neste Termo de Referência, verificando a conformidade das tiras reagentes e demais itens entregues.

14.5.10. Designar formalmente o Gestor do Contrato como responsável pela coordenação das atividades de acompanhamento da execução contratual, podendo ser auxiliado por fiscal técnico e administrativo.

14.5.11. Atestar as notas fiscais correspondentes ao fornecimento efetivamente realizado, por intermédio do servidor responsável pela fiscalização do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

14.5.12. Efetuar a verificação prévia da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada como condição para liberação dos pagamentos.

14.5.13. Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento das tiras reagentes ou na disponibilização dos glicosímetros em comodato, para imediata correção ou substituição.

14.5.14. Acompanhar e fiscalizar a correta disponibilização, funcionamento e substituição dos glicosímetros fornecidos em regime de comodato, garantindo sua plena compatibilidade com as tiras reagentes durante toda a vigência contratual.

14.5.15. Efetuar o pagamento à Contratada apenas pelos quantitativos efetivamente fornecidos e devidamente aceitos pela fiscalização.

14.5.16. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de atos da Contratada, seus empregados ou prepostos.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances.

15.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

15.3. A memória de cálculo ou os documentos que justificaram o orçamento seguem anexo ao Termo de Referência.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

06.000 SECRETARIA DE SAÚDE;

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO:

10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
10 301 1012 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS
PÚBLICOS DE SAÚDE – OUTROS PROGRAMAS DO SUS

ELEMENTO DE DESPESA:

000265 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

000311 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

17. DO REAJUSTAMENTO

17.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

17.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

17.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

17.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

17.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

17.6. O equilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026 – PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026 – PMC

SESSÃO PÚBLICA: ---/---/2026, ÀS ---H---MIN (---) HORAS.
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:				CIDADE:		
CEP:				E-MAIL:		
TELEFONE:				FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:				TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:				CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA (SE FOR O CASO)	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE **NÃO POSSUI** VÍNCULO DE NATUREZA TÉCNICA, COMERCIAL, ECONÔMICA, FINANCEIRA, TRABALHISTA OU CIVIL COM DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU COM AGENTE PÚBLICO QUE DESEMPENE FUNÇÃO NA LICITAÇÃO OU ATUE NA FISCALIZAÇÃO OU NA GESTÃO DO CONTRATO, OU QUE DELES SEJA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU.
- 5 QUE O PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA AV. _____ Nº _____, BAIRRO: _____, CEP: _____, _____/UF TODOS OS EQUIPAMENTOS SERÃO AVALIADOS,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__

TERMO DE CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O(A)..... E
A EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº 059, de 29 de dezembro de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE TIRAS REAGENTES PARA MONITORIZAÇÃO DA GLICEMIA CAPILAR, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE APARELHOS GLICOSÍMETROS EM REGIME DE COMODATO**, conforme Termo de Referência anexo a este Edital, conforme informações e especificações constantes do Pregão Eletrônico n.º 0008/2026 e itens abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Fita reagente para glicemia capilar, caixa com 50 unidades, para determinação quantitativa de glicose em sangue capilar por método eletroquímico, com registro na ANVISA, compatível com os glicosímetros fornecidos em regime de comodato pela contratada.	4.500	CAIXA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico nº 008/2026, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Decreto Municipal nº 059/2021 e 028/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 063/2026;
- b) Pregão Eletrônico nº 008/2026;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMC.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

06.000 SECRETARIA DE SAÚDE;

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO:

10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1012 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – OUTROS PROGRAMAS DO SUS

ELEMENTO DE DESPESA:

000265 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

000311 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

4.1. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ ____ (_____).

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMC, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A PMC, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada, no prazo máximo de até 10 dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.2. O objeto desta contratação deverá ser entregue na em local ainda a ser determinado pelo SETOR DEMANDANTE, constante na ordem de fornecimento.

7.3. O fornecimento deverá ocorrer no horário entre 08:00 e 14:00 horas, de segunda a sexta-feira.

7.4 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMC todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado da contratação.

10.2. O valor do contrato será estabelecido como fixo e irreajustável, no entanto, poderá ser corrigido anualmente mediante solicitação da contratada, desde que decorrido um período mínimo de um ano a partir da data do orçamento estimado da contratação, com base na variação do IPCA.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado da contratação e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. A medição do fornecimento ocorrerá por unidade adquirida.

11.2. As medições ocorrerão de forma parcelada, mediante demanda.

11.3. A medição dos fornecimento será realizada de forma detalhada, verificando a quantidade, qualidade e conformidade com as especificações técnicas.

11.4. O fornecedor deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos materiais, quantidade entregue e data de entrega, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.6. O contratado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

11.7. O pagamento será realizado por unidade de recebimento.

11.8. Os preços unitários para cada tipo de material serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.

11.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.13. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1. Entregar devidamente os produtos descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

15.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.

15.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

15.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

15.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhores técnicas vigentes, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.

16.2 - Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

16.3 – Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

16.4 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMC obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

16.5 – Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

16.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

16.10. A PMC através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

16.13.. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.15. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.16. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMC e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da /PMC.

17.2 – A PMC poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 – A PMC, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 – Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

19.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

19.1.2. Os produtos serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão deles.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A PMC não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMC, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMC, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

22.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Conceição, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

XXXXXXX/UF, ... de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA